



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 004/ProPPEC/2009

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA ATUAR NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ DA UNIVALI.

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - ProPPEC da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), e o Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a necessidade de regulamentar e definir critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes,

INSTRUEM:

CAPÍTULO I **Do Corpo Docente**

Art. 1º - Os docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI a serem avaliados serão classificados conforme as categorias preconizadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de acordo com a Portaria n° 068, de 03 de agosto de 2004:

- I - Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - Docentes Colaboradores;
- III - Docentes Visitantes.

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - ProPPEC

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí - SC - CEP 88302-202 - Caixa Postal 360 - Fone: (47) 3341 7557 / Fax: (47) 3341 7601
www.univali.br/proppec



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 2º - Integram a categoria de Docentes Permanentes aqueles assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os pré-requisitos a seguir relacionados:

I - Desenvolvam atividades de ensino e pesquisa na Pós-Graduação e na Graduação;

II - Participem de projetos de pesquisa do Programa, além de outros projetos, internos e externos;

III - Orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado, quando devidamente credenciados para tal pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – PropPEC, assim como alunos da Graduação;

IV - Tenham vínculo institucional com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 1º – O Programa poderá enquadrar como Docente Permanente aquele que não atender plenamente ao estabelecido pelo Inciso I do *caput* deste artigo, devido à não programação de disciplina de Pós-Graduação de sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º - Competirá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI, segundo os parâmetros definidos pelas normas jurídicas aplicáveis e pelas diretrizes preconizadas pela CAPES, estabelecer:

I - O percentual máximo de Docentes Permanentes que poderá corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas a, b e c do inciso IV do caput deste artigo, ou outro referencial que atenda a esta finalidade;

II - O percentual mínimo de Docentes Permanentes que deverá ter regime de dedicação integral à Instituição;

III - O percentual máximo de Docentes Colaboradores deverá ser de 30% (trinta por cento) do total do quadro docente do Programa.

§ 3 - A permanência de Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI será objeto de acompanhamento e avaliação anual pela Coordenação do Programa, pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PropPEC, que deverão justificar os credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria, sempre verificadas trienalmente ou em casos excepcionais, de um ano ou semestre para o outro.

Art. 3º - Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma continuada do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou de extensão *elou* de co-orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 1º – Docentes Colaboradores poderão, por proposta do Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI atendendo solicitação de docente permanente e com aprovação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura -PropPEC, atuar como professor

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PropPEC

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí - SC - CEP 88302-202 - Caixa Postal 360 - Fone: (47) 3341 7557 / Fax: (47) 3341 7601

www.univali.br/proppec



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

assistente em disciplina, sempre sob responsabilidade de docente permanente;

§ 2º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou co-autor de trabalhos científicos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI, não podendo o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

§ 3º - A produção científica de Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

CAPÍTULO II Do credenciamento

Art. 4º - São considerados requisitos obrigatórios para credenciamento do Docente Permanente no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI da UNIVALI:

I - Existir vaga aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PropPEC, por solicitação do Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ/UNIVALI;

II - Ser portador de título de Doutor em Direito ou que sendo titulado em outra área, produza cientificamente na área do Direito, em cursos recomendados pela CAPES (obtido no Brasil ou no exterior, neste último caso, reconhecido por uma Universidade brasileira com curso no mesmo nível e recomendado pela CAPES);

III - Ter experiência efetiva de orientação de alunos da Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e de co-orientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PropPEC

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí - SC - CEP 88302-202 - Caixa Postal 360 - Fone: (47) 3341 7557 / Fax: (47) 3341 7601

www.univali.br/proppec



IV – Ter produção científica coerente com as áreas de concentração do Programa e Linhas de Pesquisa dos Cursos, cabendo ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ/UNIVALI apreciar a sua qualidade e intensidade, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES para a área.

§ 1º - Esta Instrução Normativa considera produção científica os seguintes itens: artigos em periódicos especializados nacionais ou internacionais indexados, trabalhos completos em eventos nacionais ou internacionais, livros, capítulos de livros e coordenação e participação em projetos de pesquisa com financiamento de órgãos oficiais de fomento.

§ 2º - Os itens de produção científica a serem computados serão os referentes aos três (3) anos anteriores à solicitação do credenciamento.

Art. 5º - São considerados requisitos obrigatórios para credenciamento do Docente Colaborador no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, aqueles estabelecidos pelos incisos I, II e IV do art. 4º.

Parágrafo único: o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ/UNIVALI deverá, para credenciar professor colaborador, considerar ainda a experiência efetiva de orientação de alunos da Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 6º - São considerados requisitos complementares para o credenciamento do docente no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica:

I – Para Docentes Permanentes:

- a) Participação em bancas de seleção, examinadoras e de qualificação de Mestrado e/ou Doutorado recomendados pela Capes.
- b) Atuação em disciplinas de Pós-Graduação ministradas em Cursos e/ou



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Programas recomendados pela Capes, na condição de Assistente ou Responsável quando for o caso;

- c) Inserção internacional, considerada como atividades de ensino e pesquisa de pós-graduação *stricto sensu* desenvolvidas no exterior;
- d) Organização de congressos, reuniões científicas de sua área de especialidade ou participação como expositor, debatedor ou coordenador de painéis.
- e) Ser parecerista, membro de Conselho Editorial, avaliador *ad hoc* para análise e julgamento de projetos de pesquisa e trabalhos técnicos e científicos.

Parágrafo único – Para Docentes Colaboradores, devem ser considerados requisitos complementares para o credenciamento apenas as alíneas a), c), d) e e) do inciso I do art. 6º.

Art. 7º - Caberá à Coordenação e ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ/UNIVALI, considerando as instruções emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - ProPPEC, a responsabilidade por julgar a solicitação de credenciamento, que obedecerá ao seguinte trâmite:

I – Requerimento ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ/UNIVALI que o remeterá ao Colegiado do Programa, com cópia do Currículo Lattes/CNPq comprovado;

II - Após Parecer do Colegiado, o Coordenador encaminhará o processo para deliberação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - ProPPEC.

Art. 8º - Um mesmo docente poderá ser credenciado em outro Curso ou Programa da própria UNIVALI, desde que obedecidas as normas jurídicas vigentes.

Art. 9º - Os docentes Colaboradores, desde que em igualdade de condições acadêmico-

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - ProPPEC

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí - SC - CEP 88302-202 - Caixa Postal 360 - Fone: (47) 3341 7557 / Fax: (47) 3341 7601

www.univali.br/proppec



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

científicas e consideradas as especificidades das Linhas de Pesquisa e demanda, terão prioridade para se tornarem docentes Permanentes.

Art. 10º - São obrigações dos professores credenciados:

I - Oferecer disciplina(s) no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, quando convocados para tal pelo Coordenador, segundo critérios da Capes para a área;

II - Orientar dissertações e/ou teses quando solicitado(s);

III - Fornecer as informações necessárias para o COLETA DE DADOS, Relatório Anual da Capes.

IV - Atuar de maneira ética e efetiva no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, participando de discussões científicas, trabalhando em seus laboratórios (se for o caso) e atendendo a seus orientandos, de acordo com as necessidades da área de concentração.

V - Possuir produção científica permanente e adequada na área do Direito (artigos em periódicos nacionais ou internacionais indexados, livros, capítulos de livros, coordenação de projetos de pesquisa com financiamento de órgãos oficiais de fomento) e coordenação de cursos de especialização na Instituição, cabendo ao Colegiado apreciar a quantidade e a qualidade da mesma, de acordo com os critérios estabelecidos pela Capes para a área do Direito.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

VI - Participar de Comitês Institucionais e de Grupos de Trabalhos, quando for solicitado.

Parágrafo Único: Se o professor deixar de atender às obrigações descritas neste artigo, sem apresentar justificativa (a ser apreciada pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - ProPPEC), poderá ser descredenciado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica.

Art. 11 - O Docente Colaborador não poderá participar das seguintes atividades vinculadas ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica:

- I – Ser Professor responsável por disciplina no Programa;
- II – Ser Orientador de Tese ou Dissertação.

Art. 12 – Para o Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI, o credenciamento dos Docentes Permanentes será específico, observados os seguintes requisitos:

- I – Ser Doutor há mais de 05 (cinco) anos;
- II – Possuir experiência de orientação de alunos de Pós-Graduação em nível de Mestrado e/ou Doutorado);
- III - Possuir produção científica permanente e adequada na área do Direito, cabendo ao Colegiado do Programa apreciar a intensidade e a qualidade da mesma, de acordo com os critérios estabelecidos pela Capes para a área do Direito;
- IV – Possuir inserção internacional, considerada como atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no exterior;

Art. 13 – Todos os Docentes Permanentes assim considerados a partir dos critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa, estão credenciados junto ao Curso de Mestrado em Ciência Jurídica.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CAPÍTULO II Do credenciamento e descredenciamento

Art. 14 - Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, bem como à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - ProPPEC, a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento de Docentes no Programa, o qual ocorrerá trienalmente.

§ 1º - Para o credenciamento dos docentes, serão analisados os requisitos expostos nos Art. 4º, 5º e 6º e as obrigações previstas no art. 10 desta Instrução Normativa;

§ 2º - A intensidade e a qualidade de publicações científicas também servirão de critérios para credenciamento e descredenciamento do docente;

§ 3º - O Colegiado avaliará pedidos de credenciamento de professores que tenham sido descredenciados do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, desde que tais solicitações sejam apresentadas após o interstício mínimo de 01 (um) ano após o último descredenciamento e que seja comprovada a produtividade exigida para o ano imediatamente anterior ao momento da solicitação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - É responsabilidade do Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica contatar os Coordenadores dos Cursos de Graduação e o Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CEJURPS, para que seja alocada carga-horária na Graduação aos Docentes Pertencentes do quadro docente do Programa, incluído o Programa de Integração com a Graduação.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 16 - Só poderão ser orientadores de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado os professores credenciados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ com base no estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 17 - Instrução Normativa conjunta da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - ProPPEC, divulgará listas distintas de credenciamento, uma para o Curso de Mestrado em Ciência Jurídica e outra para o Curso de Doutorado em Ciência Jurídica.

Art. 18 – Os processos de avaliação, credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento serão previstos em editais próprios, publicados de forma regular anual e trienalmente, ou de forma excepcional quando necessário for, com prévia deliberação do Colegiado, conjuntamente pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ e pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

Art. 19 - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - ProPPEC.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itajaí(SC), 30 de julho de 2009.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura da UNIVALI

Prof. Dr. Paulo Márcio Cruz
Coordenador do Curso de
Pós-Graduação "Stricto Sensu" em
Ciência Jurídica - PPCJ UNIVALI

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - ProPPEC

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí - SC - CEP 88302-202 - Caixa Postal 360 - Fone: (47) 3341 7557 / Fax: (47) 3341 7601

www.univali.br/proppec